



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)

TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 64536.007387/2022-83

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 009/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) GABINETE DO
COMANDANTE DO EXÉRCITO (GAB CMT EX) E A
EMPRESA MONEY TURISMO EIRELI - EPP**

A União, por intermédio do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - **Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex)**, inscrito no CNPJ nº 00.394.452/0001-03, com sede no Quartel-General do Exército (QGEEx), Bloco "A", 3º Andar, Setor Militar Urbano (SMU), Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.630-901, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, **SENHOR GENERAL DE DIVISÃO FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR**, nomeado por Portaria do Comandante do Exército nº 1.770, de 23 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 25 de outubro de 2018, transcrita no Boletim Interno nº 124, de 7 de novembro de 2018, do Gab Cmt Ex, inscrito no CPF: 808.827.497-49 portador da Carteira de Identidade: 122.196.703-5 MD/EB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MONEY TURISMO EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.979.739/0001-05, sediado(a) na SCLN 102, Bloco D, Loja 117/119/121, CEP 70722-540, em Brasília-DF doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL, portador da Carteira de Identidade nº 578.034, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 220.651.801-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 64536.007387/2022-83 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares (domésticos, internacionais e seguros-viagem) não atendidos pelas

companhias aéreas credenciadas, destinados ao Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex) e ao Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição/ especificação	CatSer	Und	Qtd	Valor Unit(R\$)	Valor total (R\$)
01	1	Serviço de agenciamento sobre emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos – assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagens, alteração, cancelamento e reembolso.	3719	Und	1.040	0,01	10,40
	2	Repasse – voos domésticos – valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens nacionais adquiridos.	3719	Und	1.040	1.437,64	1.495.145,60
	3	Serviço de agenciamento sobre emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais – e seguro-viagem, assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagens, alteração, cancelamento, reembolso, cotação e emissão de seguro- viagem.	3719	Und	1.250	0,01	12,50
	4	Repasse – voos internacionais – valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens nacionais adquiridos.	3719	Und	1.250	5.863,17	7.328.962,50
	5	repasse – seguro-viagem – valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros-viagem contratados.	3719	Und	1.250	583,82	729.775,00
TOTAL							9.553.906,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **com início na data de 11 / OUT / 2022 e encerramento em 10 / OUT / 2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 9.553.906,00 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, novecentos e seis reais).
- 3.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 00001/160086
Fonte: 0100000000
Programa de Trabalho: 171389; 171404
Elemento de Despesa: 33.90.33.XX e 33.90.39.XX
PI: DGPREQTRNP3; G2DPDSVDESL
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília-DF - Justiça Federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Anexo

17.1. Faz parte deste Termo de Contrato o Anexo Único tratando do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2022.

General de Divisão FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR

Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

Identidade nº: 122.196.703-5 MD/EB

CPF nº: 808.827.497-49

CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL

Identidade nº 578.034 SSP/DF

CPF nº 220.651.801-53

Representante legal da CONTRATADA MONEY TURISMO EIRELI – EPP

CNPJ/MF sob o nº 37.979.739/0001-05

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:

Assinatura:

Nome: **ANDERSON CLEYTON DA SILVA - Cel**

Identidade nº: 020.472.934-7 MD/EB

CPF nº: 762.591.371-68

Ordenador de Despesas/Gab Cmt Ex - Substituto

Assinatura:

Nome: **ANTONIO MARCOS GASPARINI - 1º Ten**

Identidade nº: 052.086.634-4 MD/EB

CPF nº: 641.497.739-04

Chefe STA/Gab Cmt Ex



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)**

**Anexo ao Termo de Contrato nº 009/2022-Gab Cmt Ex
(Processo Administrativo nº 64536.007387/2022-83)**

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. Fica estabelecido entre as partes o Acordo de Níveis de Serviço (ANS) através deste INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
2. Durante a vigência do contrato, a Administração adotará Acordo de Níveis de Serviços, o qual contemplará 3 (três) indicadores e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhadas pela fiscalização do contrato;
 - a. **INDICADOR 1** – Tempo médio de atendimento na emissão de passagens aéreas domésticas (TMEPD) – envio do localizador do bilhete solicitado para o destinatário final e cadastramento do bilhete no SCDP;
 - b. **INDICADOR 2** - Tempo médio de atendimento na emissão de passagens aéreas internacionais (TMEPI) – envio do localizador do bilhete solicitado para o destinatário final e cadastramento do bilhete no SCDP; e
 - c. **INDICADOR 3** - Tempo médio de atendimento na emissão de SEGURO VIAGEM associados às passagens aéreas internacionais (TMESV) - envio do comprovante do seguro viagem solicitado para o Gabinete do Comandante do Exército e cadastramento deste no SCDP.
3. Os indicadores definidos para a adoção do Acordo de Nível de Serviço do objeto deste Termo de Referência foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos através das metodologias aqui elencadas, possibilitando à CONTRATANTE verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.
4. Os indicadores propostos implicam em variáveis que estão sob controle da Administração e permitem a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.
5. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da CONTRATADA com base nos indicadores propostos.
6. A fórmula para cálculo do índice individual de cada PCDP será o tempo em minutos que a empresa levou para cadastrar o bilhete/comprovante no SCDP após a aprovação da PCDP, dividido por 240min.

7. Para se alcançar o valor mensal naquele indicador, deverá ser somado todos os índices individuais e dividi-lo pelo número de PCDP daquele mês.
8. O universo avaliado mensalmente deverá ser as PCDP iniciadas e terminadas no mesmo mês.
9. Os pagamentos por parte da CONTRATANTE serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviço – ANS.
10. Os Indicadores de Desempenho a serem utilizados no Acordo de Nível de Serviço do objeto deste TR, serão aferidos da seguinte forma:

INDICADOR 1 – Tempo médio de atendimento na emissão de passagens aéreas domésticas (TMEPD) – envio do localizador do bilhete solicitado para o destinatário final e cadastramento do bilhete no SCDP.	
FINALIDADE	Garantir um atendimento célere e eficiente às demandas do órgão.
META A CUMPRIR	Envio do localizador do bilhete solicitado para o destinatário final e cadastramento do bilhete no SCDP em até 240 (duzentos e quarenta minutos) minutos.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	SCDP
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	SCDP
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	Cada solicitação (PCDP) será verificada e valorada individualmente com a fórmula: $y = \text{N}^\circ \text{ de minutos no atendimento} / 240\text{min}$; mensalmente a valoração será estabelecida com a seguinte fórmula: $x = \sum y / (y_1 + y_2 + y_3 \dots) / \text{n}^\circ \text{ PCDP}$
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	x = ou < 1,00 - 100% do valor das Faturas De 1,01 a 1,5 - 90% do valor das Faturas De 1,51 a 2 - 80% do valor das Faturas
SANÇÕES	30% das solicitações acima de 2 - multa de 5% 40% das solicitações acima de 2 - multa de 10% + rescisão contratual
Observações	

INDICADOR 2 – Tempo médio de atendimento na emissão de passagens aéreas internacionais (TMEPI) – envio do localizador do bilhete solicitado para o destinatário final e cadastramento do bilhete no SCDP.	
FINALIDADE	Garantir um atendimento célere e eficiente às demandas do órgão.
META A CUMPRIR	Envio do localizador do bilhete solicitado para o destinatário final e cadastramento do bilhete no SCDP em até 240 (duzentos e quarenta minutos) minutos.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	SCDP
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	SCDP
PERIODICIDADE	Mensal

MECANISMO DE CÁLCULO	Cada solicitação (PCDP) será verificada e valorada individualmente com a fórmula: $y = \text{Nº de minutos no atendimento} / 240\text{min}$; mensalmente a valoração será estabelecida com a seguinte formula: $x = \sum y (y_1 + y_2 + y_3 \dots) / \text{nº PCDP}$
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	x = ou < 1,00 - 100% do valor das Faturas De 1,01 a 1,5 - 90% do valor das Faturas De 1,51 a 2 - 80% do valor das Faturas
SANÇÕES	30% das solicitações acima de 2 - multa de 5% 40% das solicitações acima de 2 - multa de 10% + rescisão contratual
Observações	

INDICADOR 3 – Tempo médio de atendimento na emissão de SEGURO VIAGEM associados às passagens aéreas internacionais (TMESV) - envio do comprovante do seguro viagem solicitado para o Gabinete do Comandante do Exército e cadastramento deste no SCDP.	
FINALIDADE	Garantir um atendimento célere e eficiente às demandas do órgão.
META A CUMPRIR	Envio do comprovante do seguro viagem solicitado para o Gabinete do Comandante do Exército e cadastramento deste no SCDP em até 240 (duzentos e quarenta minutos) minutos.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	SCDP
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	SCDP
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	Cada solicitação (PCDP) será verificada e valorada individualmente com a fórmula: $y = \text{Nº de minutos no atendimento} / 240\text{min}$; mensalmente a valoração será estabelecida com a seguinte formula: $x = \sum y (y_1 + y_2 + y_3 \dots) / \text{nº PCDP}$
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	x = ou < 1,00 - 100% do valor da Fatura De 1,01 a 1,5 - 90% do valor da Fatura De 1,51 a 2 - 80% do valor da Fatura
SANÇÕES	30% das solicitações acima de 2 - multa de 5% 40% das solicitações acima de 2 - multa de 10% + rescisão contratual
Observações	

Brasília - DF, ____ de _____ de 2022.

Fiscal de Contrato